

## DENÚNCIA FELIPE SANTA CRUZ

O Ministério Público Federal denunciou Felipe Santa Cruz, Presidente da OAB, por crime de calúnia, que teria sido praticado contra Sérgio Moro.

O crime do art. 138 do Cód. Penal, consiste em: “Caluniar alguém, imputando-lhe, falsamente, fato definido como crime.”

A conduta descrita na Denúncia é a seguinte:

“FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA, atual Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, **caluniou**, de forma livre e consciente, o Ministro da Justiça, Sérgio Moro, ao imputar-lhe conduta criminosa quando afirmou que este *“usa o cargo, aniquila a independência da Polícia Federal e ainda banca o chefe da quadrilha ao dizer que sabe das conversas de autoridades que não são investigadas”*.”

Pois bem: o tema é primário, elementar, rasteiro em Direito Penal. É inacreditável que alguém, se frequentou escola de Direito, redija uma peça absolutamente oca, inepta.

O Procurador do MP coloca-se inter pares analfabetos, como o primeiro da fila. Cá prá nós, desconfio que a redação é do próprio Sergio Moro. “Não tenho prova, mas tenho convicção”.

O crime de calúnia consiste em imputar, acusar, falsamente, alguém, de haver cometido crime definido na lei penal.

O advérbio “falsamente” diz respeito à mentira, com relação à autoria ou à existência formal do crime. O caluniador sabe que a vítima da calúnia não é autor de crime, ou sabe que o crime não existiu.

Não quero alongar, mas trarei lições elementares de Mestres, evitando que rachadistas ou lavajatistas espalhem que os conceitos são meus.

Vamos ver o que dizem os Mestres, na escola primária do Direito Penal.

**Nelson Hungria:** “A falsa imputação deve referir-se a crime.” Hungria cita o Código Mexicano, “imputar a outro um hecho determinado y calificado como delito por la lei, se este hecho es falso, o es inocente la persona a quien se imputa.”

**Aníbal Bruno** – “A ofensa consiste em imputar falsamente a outrem fato definido como crime. A acusação deve referir-se a fato determinado. Não basta, por exemplo, dizer que a vítima furtou. O termo crime é de sentido estrito.”

**Bento de Faria** – “É a imputação feita, falsamente, a alguém de fato previsto como crime, pela lei. Pela fórmula legal, são elementos do delito a) imputação de um fato; b) que seja considerado crime pela lei penal; c) seja falsa a imputação; d) o dolo, a intenção de ofender.”

**Cezar Roberto Bitencourt** – “Calúnia é imputação falsa a alguém de fato definido como crime. Devem estar presentes, simultaneamente, todos os requisitos do crime: a ausência de qualquer desses elementos impede que se

possa falar em fato definido como crime de calúnia.” A imputação deve referir-se a fato determinado.

**Euzébio Gomez** - ...”que la imputación sea clara, circunstanciada, concreta, categórica e insusceptible de suscitar duda alguma acerca del propósito de atribuir el hecho a uma persona determinada.”

Vamos ao ponto. Qual a imputação? Diz a denúncia que Felipe afirmou: “Moro *usa o cargo, aniquila a independência da Polícia Federal e **ainda banca o chefe da quadrilha.***”

Eis os predicados das orações coordenadas do período: 1) “usa o cargo”; 2) aniquila a independência da PF; 3) “banca o chefe de quadrilha”. Qual o crime imputado? Descartadas as duas primeiras orações, ficaria a última: “banca o chefe de quadrilha”.

Banca o chefe não significa “SER O CHEFE”. Banca é FAZER O PAPEL DE, FINGIR-SE DE, REPRESENTAR, INCORPORAR PERSONAGEM.

Não há imputação de crime. Banca o chefe de quadrilha, não é crime definido em lei. Será conceito injurioso, difamante, mas não crime. O crime tem seu caminho: 1) cogitação - com dolo; 2) preparação; 3) execução; 4) resultado.

Banca o chefe é fazer de conta que é chefe. Não há crime, porque não há imputação de crime. Fingir ser não é ser.

O digno representante do Ministério Público pede o afastamento cautelar de Felipe Santa Cruz do cargo de Presidente da OAB. O pedido não tem respaldo em lei. A OAB é Autarquia que não está sujeita a controle da Administração. Assim decidiu o Supremo, na ADI 3026/DF .

A palavra AUTARCIA, do grego autarkia, empregada por Aristóteles em *Ética a Nicômano*, é registrada, nos dicionários, na acepção de “qualidade que se basta a si mesmo”, significando “autonomia”, “governo autônomo”. Atribuição de administrar-se.

Como se vê, é o próprio *custos legis*, fiscal da lei, que pede o atropelamento da lei. Faz denúncia vazia, miolo de pote, que implica, inclusive, crime do art. 339 do CP, denúncia caluniosa, contra o Presidente da OAB.